

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
RIVADÁVIA CORRÊA – 858 - CENTRO
CNPJ : 88.124.961/0001-59

Mensagem A Lei Orçamentária Anual
LOA – 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Em obediência às normas constitucionais que me comprometi e jurei defender, tenho a imensa satisfação de submeter à apreciação dessa douta Casa Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020.

O Projeto de Lei que ora submeto a Vossa Excelência, resulta de um trabalho coletivo que permeou as diferentes áreas da Administração Pública Municipal, tendo como ponto inicial nosso Plano de Governo e os pleitos colhidos em Audiência Pública da participação ativa da comunidade e representantes de classes, onde nos comprometemos expressar os anseios dos munícipes santanenses por melhor qualidade de gestão nos serviços públicos e justiça social.

A Lei Orçamentária Anual estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro seguinte. Utilizando como base o que foi construído no PPA – Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2020, fez-se reflexo da participação popular inicial e, o pleno envolvimento da equipe técnica da nossa gestão que foram envolvidos na construção de uma agenda de cooperação voltada para o alcance da melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos, para criação de projetos inovadores, ambiente gerador de emprego e renda e a preservação de direitos e garantias ao cidadão.

O orçamento traduz a efetivação das necessidades e demandas indicadas pela população durante o processo eleitoral e no decorrer da administração deste governo. Por isso, contempla não só as políticas prioritárias de saúde, saneamento, mas também aquelas voltadas para a educação, assistência social, cultura, esporte e lazer, habitação, gestão ambiental e infraestrutura urbana, desenvolvimento econômico e integração com as principais causas do Município.

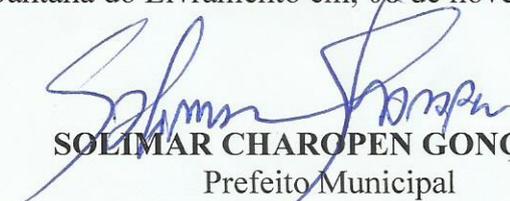
Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Estão contidas nesta mensagem, conforme Art. 8º §1º LDO 2020:

- a) Exposição circunstanciada da situação econômico-financeira do município de Santana do Livramento;
- b) Metodologia e premissa de cálculo sobre a estimativa da receita e fixação da despesa.

Reitero a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus votos de profundo respeito de elevada estima e consideração no instante em que solicito a aprovação do presente Projeto.

Gabinete do Prefeito de Santana do Livramento em, 08 de novembro de 2019.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. 127 DE DE DE 2019.
“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020”.

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Indireta.

§ 1º. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964;

II – anexos orçamentários nºs 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1964;

III - descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964);

IV - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);

V - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);

VI - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, II);

VII - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, II);

VIII – demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);

IX – demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB);

X – anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, I), contendo Compatibilidade com o resultado primário e nominal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

XI - demonstrativo da receita corrente líquida projetada para 2020 (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 12, § 3º);

§ 2º. O demonstrativo X de que trata o parágrafo anterior deste artigo atualiza os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º da LRF.

§ 3º O envio deste Projeto de Lei, bem como os anexos orçamentários, pelo Poder Executivo e o autógrafo elaborado pelo Poder Legislativo, deverá se dar, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 2º O Orçamento Geral do Município de Santana do Livramento para o **exercício de 2020** estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 342.992.462,00** (trezentos e quarenta milhões, novecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), sendo **R\$ 240.826.828,00** (duzentos e quarenta milhões, oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais) da **Administração Direta** e **R\$ 102.165.635,00** (cento e dois milhões, cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais), da **Administração Indireta**.

Art. 3º - O Orçamento da Administração Direta para o exercício de 2020 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 240.826.828,00** (duzentos e quarenta milhões, oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais), dos quais, para o **Poder Executivo** corresponde **R\$ 230.826.828,00** (duzentos e trinta milhões, oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais) e para o **Poder Legislativo** o valor de **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais).

§ 1º- A Receita da Administração Direta será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
ESPECIFICAÇÃO	2020
RECEITAS CORRENTES	259.516.790,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	37.299.026,00
Receita de Contribuições	7.768.616,00
Receita Patrimonial	4.445.511,00
Receitas de Serviços	50.187,00
Transferências Correntes	200.062.161,00
Outras Receitas Correntes	9.891.289,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.302.301,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
Alienação de Bens	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

Transferências de Capital	3.302.301,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	893.622,00
DEDUÇÕES	
Dedução da Receita Corrente (-)	2.197.225,00
Dedução para Formação do FUNDEB (-)	20.688.660,00
RECEITA LÍQUIDA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	240.826.828,00

§ 2º - O Orçamento do Poder Legislativo, descrito no caput deste artigo deverá ser ajustado de acordo com a receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal e posteriores alterações.

§ 3º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

Art. 4º - O Orçamento do Departamento de Água e Esgoto do Município de Santana do Livramento - DAE para o exercício de 2020 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 29.011.908,00
(vinte e nove milhões, onze mil, novecentos e oito reais);

§ 1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada no quadro abaixo, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE	
ESPECIFICAÇÃO	2020
RECEITAS CORRENTES	29.011.909,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.270.141,00
Receita de Contribuições	
Receita Patrimonial	21.298,00
Receitas de Serviços	21.536.214,00
Transferências Correntes	
Outras Receitas Correntes	184.255,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
Alienação de Bens	
Transferências de Capital	
RECEITA LÍQUIDA DO DAE	29.011.908,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

§ 2º - As Despesas do Departamento de Água e Esgoto de Santana do Livramento serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

Art. 5º - O Orçamento do **Sistema de Previdência Municipal - SISPREM de Santana do Livramento** para o exercício de 2020 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 73.153.726,00** (setenta e três milhões, cento e cinquenta e três mil, setecentos e vinte e seis reais);

§ 1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada no quadro abaixo, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - SISPREM	
ESPECIFICAÇÃO	2020
RECEITAS CORRENTES	19.992.669,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.190,00
Receita de Contribuições	11.990.632,00
Receita Patrimonial	6.007.333,00
Receitas de Serviços	1.339.594,00
Transferências Correntes	
Outras Receitas Correntes	653.920,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
Alienação de Bens	
Transferências de Capital	
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	53.161.057,00
RECEITA LÍQUIDA DO SISPREM	73.153.726,00

§ 2º - As Despesas do Sistema de Previdência Municipal de Santana do Livramento serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

Art. 6º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais especiais conforme disposto na Portaria MOG nº 42/1999, art. 5º; Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e art. 5º, III, "b" da LRF.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, discriminados no "**Anexo de Riscos Fiscais**", da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2020, caso não se concretizem até o início do mês de novembro, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais de dotações que se tornaram insuficientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados a qualquer tempo, para abertura de créditos adicionais de dotações que se tornarem insuficientes desde que respeitados os limites constante no quadro demonstrativo de Riscos Fiscais constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2020.

Art. 7º. A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, é disposta em dotações orçamentárias, atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

§ 1º. Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, e em conformidade com a Portaria Interministerial Nº 163 de 2001, art. 6º, da Secretaria do Tesouro Nacional o crédito orçamentário criado em nível de elemento.

§ 2º. O Executivo poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária, criar e modificar as destinações e fontes de recursos.

Art. 8º. O Poder Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, mediante a utilização dos recursos:

I – superávit financeiro do exercício anterior;

II – excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

III – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

Parágrafo único – Excluem-se desse limite os créditos adicionais especiais autorizados por Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 9º-O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito destinar-se a:

I – atender insuficiência de dotações do Grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas em dotações orçamentárias de outros grupos ou, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício ou, ainda, utilizar-se o superávit financeiro do exercício anterior;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de Precatórios Judiciais e Amortização e Juros da Dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de convênios recebidos de transferências multigovernamentais;

IV – atender insuficiências de outras despesas de Custeio e de Capital consignadas em Programas de Trabalho das Secretarias de Saúde, Assistência Social e os relacionados à Educação, mediante cancelamento de outras dotações das respectivas funções ou, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

V – atender insuficiência de dotações dentro da despesa fixada por elemento, mediante a anulação de despesas para repriorizar ações do mesmo projeto e/ou atividade, conforme conceitos definidos pela lei 4.320/64.

Art. 10º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único – A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 11º - Durante o exercício de 2020 o Executivo Municipal solicitará ao Legislativo, Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 12º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2020 a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, de de 2019.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

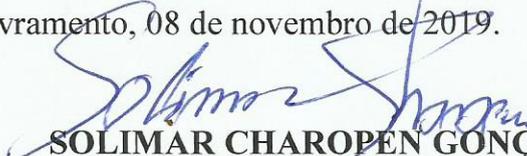
JUSTIFICATIVA

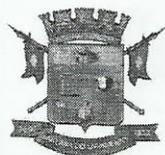
Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: *“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020”*.

A justificativa do presente projeto encontra-se descrita na Mensagem A Lei Orçamentária Anual - LOA – 2020, em anexo.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 08 de novembro de 2019.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTADORIA GERAL

EXPOSIÇÃO CIRCUNSTANCIADA DA SITUAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA DE
SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SETEMBRO/2019

Atendendo ao disposto no inc. I do art. 22 da lei 4.320/64, que dispõe sobre a forma da proposta orçamentária a ser encaminhada ao legislativo pelo poder executivo, segue relatório circunstanciado da situação econômico financeira do município de Sant'Ana do Livramento com posição em 30/09/2019.

1. SALDOS DE CRÉDITOS ESPECIAIS

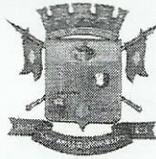
O art. 40 da lei 4.320/64 contempla os créditos adicionais para o atendimento de situações imprevistas que não foram contempladas na lei de orçamento. Nesse sentido, os créditos especiais, de acordo com o inc. II do art. 40 são os destinados para as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e são autorizados por lei e abertos por decreto do poder executivo.

Nos primeiros nove meses do exercício corrente foram autorizados a abertura de créditos especiais no montante de R\$ 4.166.452,69 (quatro milhões cento e sessenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e sessenta e nove centavos) sendo R\$ 3.887.942,69 (três milhões oitocentos e oitenta e sete novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos) por superávit financeiro e R\$ 278.510,00 (duzentos e setenta e oito mil quinhentos e dez reais) por redução, conforme quadro abaixo.

Recebido 24/10/19
[Handwritten signature]

[Three handwritten signatures]

EXPOSIÇÃO CIRCUNSTANCIADA DA SITUAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTADORIA GERAL**

TOTAL POR TIPO DE SUPLEMENTAÇÃO

DESCRICAO	SUPLEMENTADO	REDUZIDO
CREDITOS ESPECIAIS POR SUPERAVIT FINANCEIRO	3.887.942,69	0,00
CREDITOS ESPECIAIS POR REDUCAO	278.510,00	278.510,00
	4.166.452,69	278.510,00

Orcamento>Suplementações>Relatório de Suplementação orc2_suplementacao002.php Emissor: Estefani Pinto Diogo Resende Exerc: 2019
Data: 30-09-2019 - 11:01:43

2. PROJEÇÃO DE RESTOS A PAGAR

No final do exercício, as despesas empenhadas e não pagas devem ser inscritas em restos a pagar. A lei 4.320/64 separa os restos a pagar em processados e não processados; processados àqueles cuja despesa já alcançou a fase de liquidação e os não processados àqueles que não foram liquidados. Nesse contexto, o saldo dos restos a pagar dos exercícios anteriores soma o montante de R\$ 10.367.846,61.

Dados cadastrais dos empenhos			Saldo a pagar anteriores		Movimentação dos restos a pagar no período				Saldo a pagar finais			
Empenho	Emissão	Credor	RP não proc	RP proc	Anulação		Liquidação	Pagamentos		A liquidar	Liquidados	Total
					RP não proc	RP proc		RP não proc	RP proc			
Total			17.007.958,41	15.246.582,58	531.681,48	6.849.913,32	9.124.422,12	6.642.324,19	6.884.705,38	7.531.844,80	3.096.001,81	10.367.846,61

Empenho>Relatórios de Movimentação>Execução de Res emp2_relemprestoexecucaonotas002.php Emissor: Estefani Pinto Diogo Resende Exerc: 2019 Data: 30-09-2019 - 11:14:24

Para o exercício de 2019, as despesas empenhadas e não pagas são no montante de R\$ 43.924.422,61, valor este que até o final do exercício sofrerá variação em virtude dos valores a serem empenhados nos próximos meses.

Abaixo segue gráfico da variação da despesa nos primeiros 9 meses:

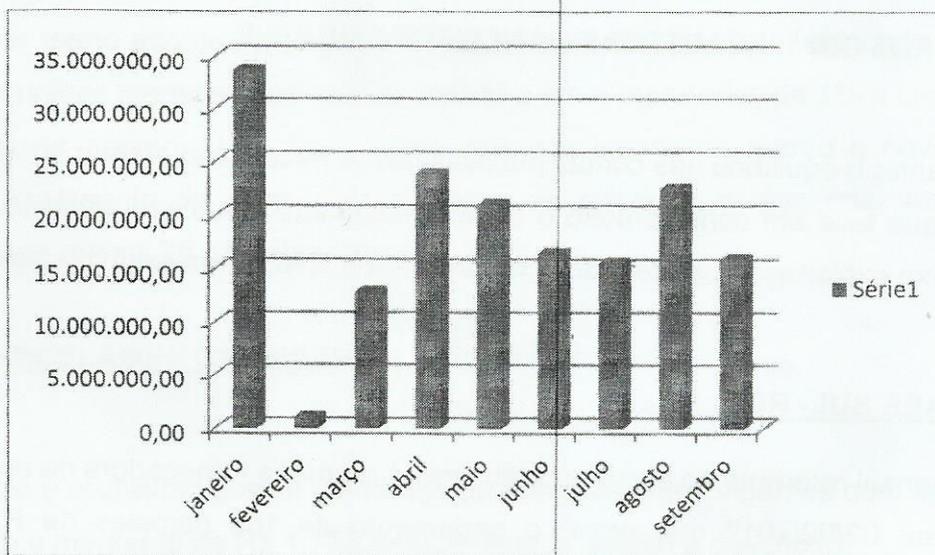
EXPOSIÇÃO CIRCUNSTANCIADA DA SITUAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTADORIA GERAL

Evolução mensal da despesa- Jan à Set/2019		
janeiro	33.681.341,73	Varição
fevereiro	1.078.459,77	-32.602.881,96
março	12.920.476,90	11.842.017,13
abril	23.944.726,39	11.024.249,49
maio	21.111.349,55	-2.833.376,84
junho	16.527.250,44	-4.584.099,11
julho	15.651.807,37	-875.443,07
agosto	22.559.991,83	6.908.184,46
setembro	15.993.683,08	-6.566.308,75
Total ano	163.469.087,06	

Observa-se uma variação relevante no primeiro quadrimestre devido aos empenhos globais que são emitidos baseados na estimativa da despesa para todo o exercício.



Considerando a variação visualizada acima e a média mensal de empenhos de R\$ R\$ 18.163.231,90 é possível projetar para os últimos três meses do exercício o valor a ser empenhado de R\$ R\$ 54.489.695,69.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTADORIA GERAL

Há de se levar em conta que nos meses de novembro e dezembro as secretarias revisam seus empenhos e solicitam a anulação de empenhos que não serão utilizados e que compõem esse cálculo. Por outro lado, de acordo com a disponibilidade financeira do ente e o cronograma de desembolso essas despesas serão pagas interferindo diretamente no valor dos restos a pagar em 2019. Outra variável a ser considerada é a retração dos empenhos no encerramento do exercício.

Caso houvesse a inscrição de restos a pagar na data de 30/09/2019 o montante seria de R\$ 43.924.422,61. Da posse desses dados é possível projetar um aumento de 33,3% no montante dos restos a pagar no exercício de 2019 em R\$ 14.641.474,20, totalizando a projeção para 31/12/2019 de R\$ 58.565.896,81.

3. OUTROS COMPROMISSOS FINANCEIROS EXIGÍVEIS

Para manter o equilíbrio nas contas públicas faz-se necessário efetuar um planejamento adequado que leve em consideração o comprometimento financeiro além do curto prazo. Segue abaixo explanação por item dos compromissos financeiros exigíveis para o exercício de 2019.

- **AES SUL- RGE**

Valor mensal referente ao parcelamento junto à empresa fornecedora de energia elétrica assinado em 03/02/2017 que prevê o pagamento de 165 parcelas de R\$ 65.813,59, atualmente com 33 parcelas pagas.

- **PRECATÓRIOS**

O município de Sant' Ana do Livramento sob o Regime Especial de pagamento de precatórios conforme a emenda complementar 62/2009 efetuou em 18 de agosto de 2017



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTADORIA GERAL

acordo NA NOTA DE EXPEDIENTE Nº 2428-10/000045-9 para pagamento dos precatórios com aportes mensais.

Atualmente o município possui a obrigação mensal compreendida em 1,5% da Receita Corrente Líquida no valor aproximado de R\$ 220.000,00 para repasse ao Tribunal de Justiça que efetivamente efetua o pagamento de precatórios.

- **LANIFÍCIO TOMAZ ALBORNOZ**

Termo de reacordo com confissão de dívida e compensação de valores assinada entre Município De Sant' Ana do Livramento e o Lanificio Do Rio Grande Do Sul Thomaz Albornoz S/A assinado em 17/10/2017 conforme processo: 0025/1.03. 0017673-2 no valor de R\$ 3.650.690,57.

O presente termo acordou o pagamento de 73 parcelas no dia 17 de cada mês de R\$ 50.000,00 corrigidas monetariamente pelo IGP-M e juros moratórios de 1% a contar da data de assinatura do acordo. O contrato prevê que nos meses de março e novembro será efetuado o pagamento de duas parcelas com os referidos acréscimos. Atualmente o presente acordo possui 26 parcelas pagas.

- **PARCELAMENTOS SISPREM**

Atualmente o município possui 9 acordos de parcelamentos vigentes com os SISPREM que perfazem o montante de R\$ 1.754.045,00. Segue abaixo a descrição:

- ✓ Parcelamento de débitos relativos à **patronal** conforme acordos abaixo parcelados a contar de setembro/2017 perfazendo o valor mensal variável conforme atualização monetária aproximada de R\$ R\$ 1.597.787,12:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTADORIA GERAL

Acordo	Composição	Valor da parcela na data da consolidação	Nº de parcelas	Parcela atual
826/2017	01/2016 à 03/2017	R\$ 169.979,55	200	26
889/2017	01/2005 à 10/2012	R\$ 373.583,22	200	26
890/2017	11/2012 à 12/2015	R\$ 204.574,26	200	26
866/2017	12/2001 à 04/2012	R\$ 121.395,81	200	26
698/2018	04/2017 à 13/2017	R\$ 335.701,56	60	16
256/2019	01/2018 à 13/2018	392.552,72	60	05
	Total mensal	R\$ 1.597.787,12		

- ✓ Parcelamento de débitos relativos à assistência conforme acordos abaixo parcelados em até 200 vezes a contar de março/2018 perfazendo o valor mensal variável conforme atualização monetária aproximada de R\$ 125.291,09:

Acordo	Composição	Valor da parcela na data da consolidação	Nº de parcelas	Parcela atual
001/2018	2016 e 2017	R\$ 95.173,56	200	19
002/2019	2018	R\$ 30.117,53	60	04
	Total mensal	R\$ 125.291,09		

- ✓ Parcelamento de débitos relativos à patronal sobre a receita corrente líquida conforme acordos abaixo parcelados em 60 vezes a contar de abril/2019 perfazendo o valor mensal variável conforme atualização monetária aproximada de R\$ 30.966,79:

Acordo	Composição	Valor da parcela na data da consolidação	Nº de parcelas	Parcela atual
003/2019	2018	R\$ 30.966,79	60	04
	Total mensal	R\$ 30.966,79		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTADORIA GERAL

Alertamos ainda para a existência da parcelas em aberto junto ao SISPREM, devido a falta de dotação orçamentária no valor de R\$ 1.516.833,34, relativos a previdência e R\$ 168.976,29, no montante de R\$ 1.685.809,63. Dessa forma, caso não sejam tomadas providências para a disponibilização da dotação orçamentária suficiente para a cobertura dos valores acima, deverão ser adicionados os valores proporcionais até o final do exercício para o orçamento do próximo exercício no elemento de despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 5.195.000,00.

- **Parcelamentos INSS**

Valor mensal retido no 1º decêndio FPM relativo ao contrato de parcelamento com o INSS pela MP 2129-8 de 26/04/2001 e MP 2187-12 de 27/07/2001 firmado em 2012 para pagamento de 240 parcelas mensais variáveis no valor aproximado de R\$ 175.000,00. Além do valor retido há um parcelamento no valor de R\$ 1.600,00 pago mensalmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTADORIA GERAL

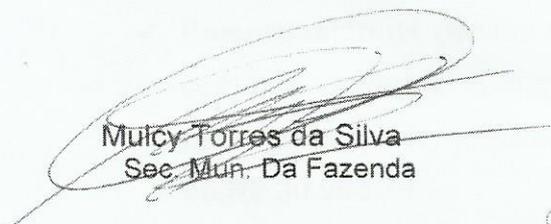
4. PROJEÇÃO DE ADIMPLEMENTO DOS COMPROMISSOS FINANCEIROS

É redundante mencionar a crise financeira que afeta o país e seus reflexos nas finanças dos municípios, onde a despesa cresce e a receita não acompanha. No atual cenário econômico, ainda que, muitas sejam as obrigações financeiras, a gestão dos recursos financeiros prima pela adimplência dos compromissos assumidos por parcelamento e folha dos servidores públicos.

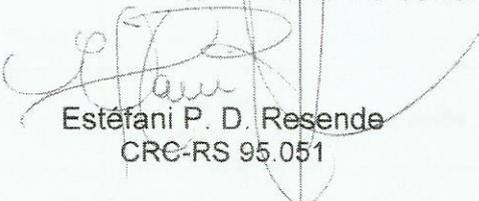
Não há dúvida que o pagamento de outras obrigações de curto prazo é de suma importância. No entanto, há de ser levada em consideração a redução da arrecadação e queda nas transferências aos municípios.

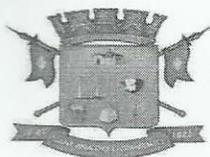
Com esse cenário em mente, o adimplemento dos compromissos financeiros será de acordo com as prioridades elencadas pela secretaria e de acordo com a disponibilidade financeira acompanhada pela redução das despesas.

Sant'Ana do Livramento, 30 de outubro de 2019.


Mulcy Torres da Silva
Sec. Mun. Da Fazenda


Mauro Dias Fernandes
CRC-RS 56.892


Estéfani P. D. Resende
CRC-RS 95.051



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

RIVADÁVIA CORRÊA – 858 - CENTRO

CNPJ : 88.124.961/0001-59

LOA - 2020

METODOLOGIA E PREMISSE DE CÁLCULOS

Em obediência às normas estabelecidas na Lei 4.320, de 1964, art. 22 e Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 12, informamos que foi utilizado como Método de Cálculo para a Projeção das Receitas a evolução histórica das receitas efetivamente arrecadadas dos três anos anteriores concluídos (2016-2017-2018), a estimativa de arrecadação para o exercício de 2019 e para os três anos seguintes a correção pelo índice do IPCA utilizados pelo Estado e pela União para elaboração de suas Leis Orçamentárias Anuais, perfazendo uma média representativa do ano de 2018, para os anos de 2020, 2021 e 2022.

A fonte utilizada para as projeções da receita foram as variações do PIB e IPCA, da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (SEFAZ/RS), Fundação de Economia e Estatística do Rio Grande do Sul (FEE) e Parâmetros Macroeconômicos utilizados na PLDO 2019 e na PLOA 2019 da União e do Estado do Rio Grande do Sul.

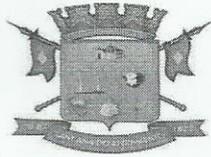
A Inflação – IPCA para os próximos anos são as seguintes:

2020 = 4,00%;

2021 = 3,80%;

2022 = 3,50%.

Esclarecemos que foi levado em consideração o esforço de uma força tarefa através de uma Comissão Especial constituída pela Secretaria de Planejamento, Secretaria de Obras e Geral de Governo para captar recursos multigovernamentais para Projetos de Gestão de riscos, de enfrentamento e prevenção a desastres naturais, objetivando minimizar os problemas gerados pelo crescimento



desordenado e sem planejamento das cidades brasileiras, bem como para investimentos em infraestrutura buscando otimizar e estimular o transporte coletivo como indutor das funções produtivas e sociais dos municípios.

Também foi levada em consideração a concretização do estacionamento rotativo como incremento da receita para o ano de 2020.

As Despesas foram projetadas com base no histórico anual das despesas primárias realizadas nos Programas de Gestão e nas ações dos Programas Temáticos estabelecidos previamente no Plano Plurianual e priorizadas na LDO 2020, partindo de base para a utilização do cálculo do índice do IPCA para a projeção das despesas correntes, e para as despesas de pessoal o crescimento vegetativo de 8% considerando o percentual de aumento de anuênios e a reposição inflacionária dos anos de 2020, 2021 e 2022.

Santana do Livramento, 08 de novembro de 2019.


SOLIMAR CHAROQUEM GONÇALVES
Prefeito Municipal